



PORTARIA Nº 158/2015

Dispõe sobre a criação do Programa de Inclusão Social da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas – Fapam, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, art.14, inc. XVIII;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Inclusão Social da Faculdade de Pará de Minas -Fapam, que deverá ser cumprido por todos os cursos desta instituição.

Art.2º – Os Coordenadores, professores e alunos da Fapam deverão se empenhar na elaboração e execução deste Programa, devendo sempre a cada resultado conquistado apresentá-lo para toda a comunidade acadêmica e, quando possível, para a comunidade externa da Fapam.

Art.3º - Em vista da importância de se buscar formas de integração social em harmonia com o Meio Ambiente, a Democracia e a Cidadania, e de acordo com o artigo 1º, II e III da Constituição Federal do Brasil, a Faculdade de Pará de Minas, através deste Programa, tem como objetivo:

§1º - Fomentar a participação de alunos, professores e funcionários da instituição em Conselhos Municipais que promovam a inclusão social, em especial naqueles relacionados à Educação Étnico-racial, Educação Ambiental, Sustentabilidade e Direitos Humanos;

§2º - Alterar o regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares da instituição de forma a prever um número específico de horas a serem computadas para os alunos que participarem dos conselhos acima referidos;

§3º - Através do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Cursos – NTCC –, fomentar junto a alunos e professores orientadores o desenvolvimento de projetos de TCC relacionados aos temas: Relações Étnico-raciais, Educação Ambiental, Sustentabilidade e Direitos Humanos;

§4º - Realizar projetos de ações sociais, pedagógicas, artísticas e culturais, etc. envolvendo alunos e professores de todos os cursos da FAPAM, que atinjam toda a comunidade acadêmica e também, sempre que possível, a comunidade externa, com temáticas relacionadas às Relações Étnico-raciais, Educação Ambiental, Sustentabilidade e Direitos Humanos;

Art. 5º - Para a elaboração e realização de tais projetos, os coordenadores de curso deverão se agrupar e eleger um ou mais professores responsáveis por cada projeto, que selecionarão os alunos participantes, de acordo com a temática, da seguinte forma:

- a) ***Pedagogia, Matemática e Letras: Relações Étnico-raciais;***
- b) ***Administração, Agronegócio, Ciências Contábeis, Gestão da Tecnologia da Informação e Gestão Ambiental: Educação Ambiental e Sustentabilidade;***



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



c) *Direito, Enfermagem e Psicologia: Direitos Humanos*

Parágrafo único – Durante toda a elaboração e execução deste projeto, os Coordenadores ou Professor responsável pelo acompanhamento dos alunos deverão documentar tudo o que for feito, a começar pelo projeto, que deverá ser realizado e entregue no CEFAPAM, e posteriormente, por meio de fotos, relatos, objetivos alcançados, que também deverão ficar registrados no CEFAPAM.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2015.

RUPERTO BENJAMIN CABANELLAS VEGA

Diretor Geral